

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO “LATO SENSU”

DA IDENTIDADE

Art. 1 - O Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” está fundamentado na Portaria RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 2 O Coordenador de Pós-Graduação e Extensão designado pelo Diretor Acadêmico e a este subordinado são seus auxiliares na administração acadêmica e no desenvolvimento dos Projetos Pesquisa dos Cursos presenciais em EAD

§ 1.º O mandato do Coordenador terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2.º A designação do Coordenador depende de homologação do Conselho.

§ 3.º O Coordenador reunir-se-á com os seus professores do programa de Pós – Graduação sempre que necessário.

§ 3.º O Coordenador reunir-se-á com os coordenadores de curso sempre que necessário para análise de proposta de “cursos lato sensu”.

Art. 3 - As disciplinas e suas respectivas cargas horárias e horários de aulas serão determinadas pela matriz curricular do curso e que seguirão as normas vigentes.

§ 1.º Os professores deverão entregar seus programas de ensino no início das atividades letivas, ao coordenador da Pós-graduação, e no primeiro dia de aula da disciplina, ao pós-graduando.

Art. 4 -O professor deverá entregar à Coordenação da pós graduação o diário de classe completo em até 07 dias após o término da disciplina.

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º - O corpo docente do curso será constituído, pelo menos, por 30% (trinta por cento) de docentes portadores do título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* realizado ou reconhecido no Brasil.

§ 1º - Respeitado o percentual mínimo previsto neste artigo, somente poderão integrar o corpo docente os portadores de título de especialista se sua qualificação for julgada suficiente Coordenação de Pós-Graduação.

§ 2º - A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o *Curriculum Lattes* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 3º - Em qualquer impedimento do docente, a coordenação deverá indicar um substituto com a mesma titulação, ou maior, em área de formação que atenda às necessidades do curso.

§ 4º - O docente portador de título de Mestre ou Doutor poderá orientar trabalhos de conclusão de curso conforme sua linha de pesquisa, sendo a quantidade de discentes atribuída pela Coordenação de Pós-graduação, considerando a formação do professor.

DA AVALIAÇÃO

Art. 6 - A avaliação será realizada por meio de provas teóricas e/ou práticas, e/ou trabalhos, e/ou seminários, em cada atividade de pós-graduação.

Art. 7- Durante o período de cada disciplina será realizada, no mínimo, 2 (duas) avaliações para composição da média da nota.

§ 1º O professor tem autonomia para atribuir pesos diferentes às avaliações da disciplina, conforme previsto no Plano de Ensino, devendo este ser apresentado aos pós-graduando no início das aulas.

§ 2º A avaliação do desempenho acadêmico deverá ser feita pelo docente, com atribuição de notas, expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

§ 3º O pós-graduando poderá requerer revisão das verificações de aprendizagem à Coordenação de Pós-graduação, mediante justificativa, em até 7

(sete) dias após a divulgação da nota pela Coordenação de Registros Acadêmicos. Em caso de deferimento do pedido de revisão, o coordenador deverá encaminhar o pedido ao professor responsável pela disciplina, para que o professor se manifeste a respeito. Não havendo alteração da situação, e caso o pós-graduando mantenha o pedido de revisão, a Coordenação do Curso deverá providenciar a formação de banca, constituída por docentes de áreas afins, para apreciar a matéria.

DA APROVAÇÃO

Art. 8 - Para aprovação, o pós-graduando deverá obter no mínimo nota 7 (sete) em cada disciplina, acrescido de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas presenciais.

Art. 9 - A nota final para cada disciplina deve estar à disposição do discente em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término da disciplina.

DA REPROVAÇÃO

Art. 10 - O pós-graduando que obtiver média final inferior a 7 (sete) na disciplina e frequência igual ou superior a 75%, poderá assistir o módulo novamente em outro curso de pós-graduação (caso tenha disponível) ou fazer a disciplina em Ead (com custos).

Art. 11 - É vedado ao professor ou a qualquer outra pessoa, abonar faltas, ressalvadas as determinações legais.

DOS DESLIGAMENTOS

Art. 12 - O pós-graduando será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - se exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido;

II - se for comprovado que o trabalho de conclusão apresentado não é de sua autoria;

III – não conseguir aprovação da disciplina mesmo depois da oferta novamente da disciplina.

IV - Cabe a coordenação de pós-graduação encaminhar o pedido de desligamento ao financeiro, para assinatura do requerimento de desistência.

V - A rescisão contratual por parte do pós-graduando só poderá ser realizada até o 3º Módulo, mediante assinatura do termo de desistência com exposição de motivos.

VI - Caso por motivos de força maior o pós-graduando seja obrigado a rescindir o contrato após o 3º módulo o mesmo será obrigado a pagar uma multa de 10% do valor total do curso

Parágrafo único: Compete à coordenação de curso efetuar os desligamentos e encaminhamento ao financeiro para informar as decisões à Instituição.

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 13 - Poderão ser validadas disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-graduação, em um período igual ou inferior a 5 (cinco) anos, a critério da Coordenação de Pós-graduação, não podendo ultrapassar a 30% da carga horária total do curso.

§1º Para validação de disciplina, o pós-graduando deverá preencher solicitação na secretaria da pós-graduação, em período estipulado no calendário acadêmico da pós-graduação e anexar o comprovante de aprovação, a ementa e o programa da disciplina.

Art. 14 - Os pós-graduandos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, desde que os aproveitamentos de disciplina não ultrapassem 30% da carga horária total do curso.

DOS CERTIFICADOS

Art. 15 – Serão concedidos Certificados, expedidos pelo Núcleo de Pós-Graduação da **FID – Faculdades Integradas de Diamantino**, aos participantes que:

- a) Tiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de acordo com as normas deste regimento;
- b) Tiverem médias finais iguais ou superior ao conceito “B” 7,0 (sete), por disciplina;
- c) Tiverem aprovação no artigo com Conceito “B” ;
- d) Tiverem atendido as normas contidas neste Regimento Interno ou em ata da Coordenação de Pós-graduação.
- e) Tiverem entregado todos os documentos solicitados por ocasião da matrícula.
- f) Tiverem apresentado o laudo de **Nada Consta** expedido pela coordenação ao financeiro.

§ 1º - Os participantes que não entregarem ou não tiverem aprovação no artigo, mas cumprirem com todos os outros itens do artigo 15, receberá somente um certificado de complementação pedagógica (curso de extensão).

Art. 16 - Os certificados somente serão entregues após o cumprimento de todas as exigências deste Regimento Interno.

Art. 17 - Não farão *jus* aos certificados os participantes que até o encerramento do referido Curso não satisfizerem integralmente as condições previstas no contrato acima especificado.

Parágrafo Único - Os pós-graduandos que não entregarem a documentação solicitada no prazo estipulado pela Coordenação será automaticamente desligado do Curso. Não receberá nenhum certificado e sem direito a indenização ou reclamação, para não prejudicar o demais pós-graduando, por ocasião do artigo Final que será entregue ao Núcleo de Pós-Graduação da FID – Faculdades Integradas de Diamantino.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18 - A avaliação do trabalho de conclusão de curso será feita individualmente pelo orientador professores do curso ou externos à instituição.

O Professor Orientador, referente à orientação do artigo científico deve possuir título de mestrado ou doutorado ou estar cursando. (O título precisa ter reconhecimento no Brasil) Não há obrigatoriedade que o mesmo tenha sido professor da pós-graduação.

O pós-graduando terá que submeter seu artigo científico a submissão de eventos com registro Qualis (A ou B) Scielo e obter aprovação e publicação no período vigente do contrato.

Parágrafo 1º - A escolha do tema, bem como a escolha do orientador e o desenvolvimento do artigo são de responsabilidade do pós-graduando. O tema abordado será referente aos conteúdos desenvolvimento durante os módulos.

Parágrafo 2º - O pós-graduando deverá buscar orientação com os professores das disciplinas afins ao seu tema, a partir da relação de professores orientadores apresentados pela Coordenação.

Parágrafo 3º - O Artigo será elaborado de acordo com as normas específicas da **ABNT** com acompanhamento do professor orientador, devendo ser entregue de acordo com o cronograma do curso.

Parágrafo 4º - Os nomes dos professores orientadores serão disponibilizados pela Coordenação do Curso de Especialização para atender a demanda do pós-graduando, em época oportuna, conforme cronograma do curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O não cumprimento das normas previstas neste Regimento Interno implicará em providências disciplinares por parte da Coordenação de Pós-graduação.

Art. 20 - No caso da aplicação dos artigos 15, 16 e 17, o pós-graduando perderá todo e qualquer direito relativo ao curso, quais sejam: o recebimento de certificado; a devolução das mensalidades pagas; o recebimento de material didático; a frequência às aulas, o acesso à Biblioteca Central, além de outras penalidades legais estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacional de Pós-Graduação.

Art. 21 - Em caso de interrupção do curso, ficam assegurados aos participantes os créditos já cumpridos e o direito de concluí-lo em ocasiões futuras, caso o mesmo Curso venha a ser novamente oferecido.

Art. 22 - Os casos omissos ou especiais serão analisados pela Coordenação e/ou junto a Direção.

DA EXTENSÃO

DOS OBJETIVOS

Art. 23 O objetivo do Curso de Extensão é desenvolver programas, cursos, projetos, eventos e prestação de serviços, integrados com a comunidade, de cunho educativo, científico, tecnológico e artístico-cultural, promovendo a integração entre a teoria e prática na formação dos futuros profissionais.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 24 Os cursos de extensão caracterizam-se pelo conjunto de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima definida de acordo com a modalidade de oferta e do processo de avaliação.

Parágrafo único: Além das informações contidas no formulário de extensão para a realização de curso, deverá o formulário ser acompanhado pelo respectivo plano pedagógico, conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenação de pós-graduação e Extensão.

Art. 25- Para fins de expedição de comprovação de participação em atividades de extensão, considerar-se-á:

- I. Aproveitamento: em todas as atividades exigir-se-á o mínimo de cem (100%) de frequência e para aquelas que incluem avaliação de conhecimento o aproveitamento igual ou superior ao mínimo definido no Regimento Geral, para fins de aprovação;
- II. O trabalho deverá ser feito individualmente.
- III. O Aluno está ciente que a frequência implicará no recebimento da certificação da carga horária contratada, ou seja, receberá proporcional conforme deferimento da diretoria acadêmica.

Art. 26 As Atividades de extensão, após aprovadas pelo setor pedagógico e financeiro serão certificadas e atestadas ao seu término e serão registradas, obrigatoriamente, em livros específicos, no Departamento de Registros Acadêmico da Pós Graduação e Extensão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos deste regulamento serão dirimidos pela Coordenação de Pós Graduação e Extensão **CPGE** e pelos Diretores da instituição, sempre em consonância com o PDI, o Estatuto e o Regimento do IES.

Art. 28 Este Regulamento, após sua aprovação pelo Conselho, entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitada as demais formalidades legais.

Diamantino, MT 05/02/2018.